

**LEI Nº 029 , DE 06 DE MARÇO DO ANO 2024.**

**EMENTA:** Mantém o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei Institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Jati-CE e fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigentes, e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

**CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 2º.** A política de atendimento dos Direitos da Mulher no Município de Jati-CE, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral à mulher, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, o Plano Estadual de Políticas para Mulheres, o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, a partir da sua elaboração e instituição e outras disposições legais.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I – Políticas sociais básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Trabalho e Acolhimento;
- II – Serviços especializados de prevenção, atendimento médico e psicossocial às mulheres vítimas de violência patrimonial ou violência sexual;

III – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Mulher;

IV – Campanhas de sensibilização e conscientização das pessoas sobre os Direitos da Mulher;

V – Programas destinados a difundir e a defender os Direitos da Mulher.

**Art. 3º.** A política municipal de atendimento dos Direitos da Mulher será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

III – Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA MANUTENÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

##### **SUBSEÇÃO I**

**Art. 4º.** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Defesa dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é assegurar os Direitos da Mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional da sociedade.

##### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de Programas que visem a ampliação da participação da mulher em políticas públicas, especialmente nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educação,

Organização Comunitária, Saúde, Trabalho e demais Políticas Intersectoriais que a Rede de Proteção à Mulher oferece.

- II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em consonância ao Pacto de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e ao Plano Nacional de Enfretamento à Violência Contra as Mulheres, buscando a defesa, manutenção e expansão dos serviços e/ou programas existentes no Município.
- III – incentivar e apoiar a participação das mulheres nas Organizações Comunitárias, e em especial de cunho econômico, estimulando a autonomia social e política das mulheres.
- IV – defender os Direitos das Mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.
- V – apoiar, monitorar e promover ações relativas à implementação de Políticas Públicas voltadas para o atendimento humanizado e qualificado das mulheres, no âmbito da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.
- VI – promover, apoiar e desenvolver Conferências, Fóruns, Seminários, Estudos, Debates, Cursos e Pesquisas relativas às mulheres, podendo ser realizados em nível municipal e regional.
- VII – formular políticas de promoção, de proteção e de defesa dos Direitos das Mulheres, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção das mulheres na vida socioeconômica, político-cultural e educacional do Município de Jati-CE, objetivando a eliminação de preconceitos e assegurando condições de liberdade e igualdade de direitos.
- VIII – sugerir a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às Políticas Públicas de Atenção às Mulheres, requerendo e/ou participando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA.
- IX – informar aos Secretários Municipais as necessidades pertinentes à atenção integral às mulheres, respeitando as normativas legais existentes, bem como as modificações

necessárias à consecução da política formulada, analisando a aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho.

- X – deliberar os meios de uso para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, quando instituído por Lei Municipal.
- XI – exercer quando necessário, o monitoramento e acompanhamento *in loco*, verificando a execução das ações referentes às áreas afetas às mulheres, como por exemplo: segurança, proteção, promoção e defesa dos Direitos das Mulheres.
- XII – propor aos Poderes Constituídos, quando necessário, alterações nas estruturas dos Serviços, Programas e Instituições direta e indiretamente ligados à segurança, à proteção, à promoção e à Defesa dos Direitos das Mulheres.
- XIII – oferecer subsídios para a elaboração de leis concernentes aos interesses das mulheres.
- XIV – promover intercâmbio com Instituições Governamentais e Não Governamentais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, visando atender e garantir a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Mulher.
- XV – pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos das Mulheres.
- XVI – propor, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do CMDM, sobre o cadastramento de instituições de defesa ou atendimento às mulheres.
- XVII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas que refiram ao desrespeito às mulheres, adotando medidas cabíveis específicas a cada caso.
- XVIII – eleger por voto direto, dentre as/os Conselheiras/os, a Mesa Diretora.
- XIX – criar comissões técnicas temporárias e/ou permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.
- XX – estabelecer uma articulação permanente com os movimentos de defesa dos Direitos da Mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos no Município.

XXI – convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de suas/seus Conselheiras/os, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

### SUBSEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 6º.** O CMDM será integrado por Representantes Governamentais e Não Governamentais, sendo uma/um Titular e uma/um Suplente de cada instituição, conforme disposição abaixo:

I – Instituições Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante do Conselho Tutelar.

II – Instituições Não Governamentais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jati-CE;
- b) Representação de entidade religiosa;
- c) Representação de Associações Comunitárias Rurais;
- d) Representante do LGBTQIAPN+

**Art. 7º.** A nomeação das/os conselheiras/os do CMDM estará sujeita à indicação, por meio de Ofício dos Secretários Municipais/Estaduais e/ou dos responsáveis pela instituições, de seus respectivos representantes.

**Art. 8º.** O CMDM terá autonomia para deliberar pela inserção ou substituição das Representações Governamentais e Não Governamentais, devidamente documentado por Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de inserção e/ou substituição, o CMDM levará em conta os interesses regidos por esta Lei Municipal, bem como o direito à ampla defesa da Instituição oficiada.

## CAÍTULO IV

### DA NOMEAÇÃO E MANDATO

**Art. 9º.** As/os Conselheiras/os Governamentais e Não Governamentais e suas/seus respectivas/os suplentes serão nomeadas/os para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídas/os, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria das/os Conselheiras/os.

Parágrafo único. As/os Conselheiras/os representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidas/os para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento do CMDM.

**Art. 10º.** As/os Conselheiras/os e as/os suplentes do CMDM não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

## CAPÍTULO V

### DAS ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 11º.** O CMDM possuirá a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário;
- II – Comissões de Trabalho Permanentes e Temporárias: constituídas por Resolução do Plenário;
- III – Plenário;

**Art. 12º.** O CMDM reunir-se-á ordinariamente cada três meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, Mesa Diretora ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo para a consecução das finalidades do CMDM.

**Art. 14º.** A organização, competência e funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento a ser aprovado por ato do próprio Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 15º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo, avaliativo e propositivo, composto por delegadas/os representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos Direitos da Mulher e equidade de gênero, que se realizará conforme deliberações e convocações federais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º.** Caberá ao Município de Jati-CE, apoiar a adoção de medidas administrativas e financeiras necessárias à garantia dos Direitos da Mulher.

**Art. 17º.** Revoga-se todas as disposições em contrário.

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 06 de março do ano 2024.**

**MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**  
**Prefeita Municipal de Jati-CE.**